



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

PARECER Nº 026/2014-NSAJ/CPL/ATEC/SEGEP

Processo nº: 020/2014

Interessado: Administração Pública Municipal de Belém

Assunto: Homologação do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2014

EMENTA: Administrativo. 1. Licitação. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2014. 2. Menor Preço por Item. 3. Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis (café e açúcar). 4. Possibilidade. Homologação do Certame, de acordo com os incisos XIII, XIX e XXIV do Art. 12; do Decreto Municipal nº 47.429/05; Inciso XIV do Art. 8º; parágrafo único do Art. 15; Art. 15 do Decreto Municipal nº 49.191/05; Inciso XXI e XXII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02; e Lei nº 8.666/93.

A Secretária da SEGEP, Sra. Sueli Lima Ramos Azevedo,

Tratam os presentes autos, sobre o Processo Licitatório para Registro de Preços - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2014 (Processo nº 020/2014), do tipo “**menor preço por item**” destinado à contratação de empresa especializada para o **fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (café e açúcar)**.

É o relatório, sendo os autos submetidos à análise deste NSAJ /SEGEP.

Antes de adentrar no mérito da regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se fazer um breve resumo sobre o tema.

A Administração Pública deverá atender aos princípios do Art.37 da Constituição Federal de 1988, princípios estes que são o da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**.

Sobre o princípio da Legalidade, há de se afirmar que ele representa o sustentáculo do Estado Democrático de Direito. A legalidade, não significa apenas que o Administrador fica impossibilitado de agir contrário a lei, mas deverá agir, *secundum legem*, ou seja, de acordo com a lei. Significa também que o administrador público, ao exercer a sua atividade funcional se sujeita, aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, deles não podendo se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido. Também não há liberdade, nem vontade pessoal, só é permitido fazer o que a lei

Antonio Fernando
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -

Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

autoriza. Nesse diapasão é importante ressaltar os ensinamentos dos juristas Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, pp.82 e 83:

“eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei”

Paralelo ao princípio da legalidade, o processo licitatório deve, também, ser regido pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, constituindo-se em um procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre à forma mais vantajosa que essa necessidade impera.

Assim, partindo-se dos princípios constitucionais, no âmbito da Administração Pública, tem-se que o processo licitatório visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da própria Administração, valorizando igualmente a livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade à população de forma geral.

No que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente todos os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado.

No caso dos autos, foi utilizado o Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.

O art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 aduz que:

“As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Antonio Fernando!
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -
Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Antonio Fernando
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ “8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.”

A fim de dar cumprimento ao § 3º da regra federal acima aduzida, foi instituído, no âmbito do Município de Belém, o Decreto nº 48.804-A/2005, que, dentre outras formalidades, dispõe que:

“art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

“ (...)”

“art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

Decorre então, o entendimento de que o objeto do presente certame deva ser adquirido através do Sistema de Registro de Preços, via pregão eletrônico, do tipo

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -
Fone: (0xx91) 3226-1338

Antonio Fernando
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

menor preço, havendo necessidade, portanto, de se analisar a legalidade dos atos administrativos referentes à modalidade escolhida pelo administrador público para o tipo de contratação, bem como se verificar se todas as regras legais impostas pelo ordenamento jurídico pátrio foram fielmente cumpridas.

Sobre os procedimentos a ser adotados no processo licitatório, o art. 38 da Lei 8.666/93 determina que:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;**
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;**
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;**
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;**
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;**
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;**
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; termo de homologação;**
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;**
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;**
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;**
- XI - outros comprovantes de publicações;**
- XII - demais documentos relativos à licitação.**

Antonio Fernando
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -

Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

Parágrafo único. “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Sobre a análise da documentação de habilitação anexa aos autos, há de se observar quais as determinações feitas no Edital, a fim de cumprir, além do princípio da legalidade, com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

E, após ter sido averiguada a regularidade procedimental da fase interna licitatória até a análise jurídica da minuta do edital e anexo supracitado, observa-se que, iniciado o certame, as empresas participantes apresentaram lances para cada item, e, encerrando-se as ofertas, foram consideradas as melhores aquelas de menor lance e que atenderam plenamente às disposições editalícias (inciso XIII e XV do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05 c/c art. 8º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

Ato contínuo, o senhor Pregoeiro efetuou a classificação das empresas licitantes na ordem crescente de oferta de preços em relação aos itens, procedendo, em seguida, a análise da documentação (habilitação) das participantes melhor classificadas em relação aos itens licitados, e, uma vez atendidos os requisitos editalícios, declarou-as formalmente vencedoras, na forma ditada pelo inciso XVI do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 49.191/2005.

É salutar destacar que a Resolução RDC nº27, de 06 de agosto de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), prescreve que o café e o açúcar estão isentos do registro sanitário.

Superada a referida etapa, sendo aceitas e habilitadas as propostas das licitantes que, segundo as análises do Senhor Pregoeiro ofertaram o menor preço e atenderam as exigências habilitatórias, conforme preceitua o art. 5º, VI, do Decreto Municipal nº 49.191/2005 (fls. 219/256), foi realizado o encerramento da fase e aberto o prazo para intenção de recursos, **em atendimento ao disposto do inciso XVII do art. 8º c/c art. 15 do Decreto Municipal acima indicado, momento em que se observa que não houve intenções de recursos, conforme constam das informações registradas na Ata de realização do Pregão apensada às fls. 257/269 dos autos. Somente depois de**

Antonio Jernandu
Assessor-Núcleo Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -

Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

ultrapassadas a fase acima descrita decidiu o Senhor Pregoeiro ~~adjudicar~~, **nos termos do inciso XI do art. 11 do Decreto Municipal nº 47.429/05 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 49.191/2005, os itens às respectivas licitantes vencedoras, quais sejam: RCVR DE OLIVEIRA - ME (item 01), e M DE O LANDIM COMÉRCIO - ME (item 02), conforme o Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico acostado às fls.271.**

Destarte, deve-se mencionar que ainda não há Contrato formal firmado com as adjudicatárias dos objetos licitados, mas, tão somente, expectativa de contratação, tendo em vista por se tratar do Sistema de Registro de Preços em Ata, o pacto formal só irá se consolidar com a assinatura da Ata respectiva, e efetivar-se-á com a eventual convocação das fornecedoras visando a assinatura do contrato e posterior retirada da Nota de Empenho, fato que, contudo, não eximem de direitos e obrigações ambas as partes.

Dessa forma, considerando o julgamento do Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e, após ter sido efetuada a adjudicação dos itens às licitantes vencedoras, em tudo observadas às disposições legais e editalícias, **nada obsta à homologação do presente processo licitatório**, com a confirmação de todos os atos praticados, pela autoridade superior, através do exercício do seu juízo de legalidade e conveniência.

FACE AO EXPOSTO, evidenciado que o Senhor Pregoeiro responsável procedeu em todos os atos inerentes ao processo nº 020/2014/SEGEP-PMB, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, bem como aos Decretos regulamentadores, **atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, o qual se entende apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, na forma ditada pelo art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 9º, IX, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 49.191/2005, apondo o seu endosso aos atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de apoio**, em tudo observadas as formalidades legais, ressalvando sobre a necessidade de publicação do resultado da licitação e dos demais atos posteriores em observância ao princípio da publicidade administrativa.

Ass. Antônio Fernando
Antônio Fernando
 Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
 SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -
 Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

Conforme se infere pela análise dos documentos que compõe os autos, o Senhor Pregoeiro obedeceu a todos os princípios constitucionais indicados ao norte.

Ademais, há de destacar que o Processo licitatório nº 020/2014/SEGEP-PMB está formalmente instruído com os atos tidos como essenciais, conforme descrito acima, bem como, o **valor global alcançado de R\$ 268.209,96 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, junto à licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2014, caracteriza-se como exequível, nos termos da estimativa de custos apurados (fls. 70/75), que foi de R\$376.853,76 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

Isso posto, após a homologação, sugere-se o encaminhamento dos autos para a Coordenadoria do Núcleo Geral de Licitações a fim de dar prosseguimento ao feito, fazendo publicar o termo de homologação pertinente. Após, que os autos sejam encaminhados para o Departamento de Gerenciamento das Atas a fim de serem expedidos os Ofícios informando sobre a finalização do processo licitatório aos órgãos participantes.

Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços não obriga a efetiva contratação pela Administração Pública, todavia, no caso de formalização contratual pelos órgãos participantes que o extrato do contrato seja publicado na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como seja observado, antes da chancela contratual, a regularidade da documentação das empresas licitantes, vencedoras do certame. Observa-se ainda que o extrato do referido contrato deva ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém dentro do prazo legal, contados a partir de sua assinatura, e que a autoridade competente designe o fiscal, responsável por acompanhar a execução do contrato.

É o parecer que submetemos à vossa apreciação.

Belém, 19 de Março de 2014.

ANTONIO FERNANDO ALVES GUIMARÃES
Assessor Jurídico do NSAJ/SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -

Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

PARECER JURÍDICO Nº026/2014-NSAJ/CGP/ATEC/SEGEP

PROCESSO 020/2014

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP

RESPONSÁVEL: SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO – SECRETÁRIA

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2014-SEGEP

Nº	ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	FASE PREPARATÓRIA		
1.1	ATOS DA AUTORIDADE COMPETENTE	Presente. Fls.86	Art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93
1.2	DEFINIÇÃO DO OBJETO	Presente. Fls.02. fornecimento de material de consumo – gêneros alimentícios não perecíveis (café e açúcar)	Art. 14 c/c art.38, caput, da Lei n. 8.666/93
1.3	PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	Presente. Fls. 120 a 127	Art. 6º, IX c/c 7º, I, §1º e 2º da Lei n. 8.666/93
1.4	ORÇAMENTO	Presente. Fls.70 a 75	Art. 40, §2º, II, da Lei n. 8.666/93
1.5	ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Presente. Fls.88/90	Art. 38, III da Lei n. 8.666/93
2	FASE EXTERNA		
2.1	EDITAL	Presente. Fls.91 a 152	Art. 40, I da Lei n. 8.666/93; art. 4º, I, II e III da Lei n. 10.520/02; e art. 8º, I e II, do Dec. 3.555/00; art. 9º, do Dec. 7.892/13

Antonio Fernando
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -

Fone:(0xx91) 3226-1338



NSAJ/SEGEP
FL.284

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

2.2	PUBLICIDADE	Presente. Fls.166 a 167 D.O.M nº12.440 de 24/02/2014	Art. 4º, I e II da Lei n. 10.520/02.
2.3	PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Respeitado	Art. 4º, V da Lei n. 10.520/02.
2.4	PARECER JURÍDICO	Presente. Parecer nº013/2014- NSAJ/CPL/SEGEP/Fls.156 a 162 Parecer nº026/2014- NSAJ/A TEC/SEGEP/Fls.275 a 282	Art. 38, VI e parágrafo único da Lei n. 8.666/93
2.5	ORIGINAL DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS INSTRUEM	Presente. Fls.246 a 308	Art. 38, IV da Lei n. 8.666/93
2.6	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS	Menor preço por item	Art. 4º, X, da Lei n. 10.520/02 c/c art. 7º, do Dec. 7.892/13
2.7	FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Entrega do objeto até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho	Art. 6, VIII, a Lei n. 8.666/93.
2.8	ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	Ata de Pregão Eletrônico nº015/2014-SEGEP Fls.257 a 269	Art. 1º, parágrafo único, II c/c art. 13, do Dec. 7.892/13.
2.9	ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão	Art. 1º, parágrafo único, Art. 1º parágrafo único, III c/c art. 22, caput e § 1º do Dec. 7.892/13
2.10	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Qualquer órgão ou entidade da Adm. Pública Municipal – Cláusula II, Parágrafo II da ARP.	Art. 1º, parágrafo único IV c/c art. 22, caput e § 1º do Dec. 7.892/13

Antonio Fernando
Antonio Fernando
Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -
Fone:(0xx91) 3226-1338



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

2.11	VALIDADE	12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Belém.	Art. 4º c/c art. 12 do Dec. 7.892/13
2.12	LICITANTES VENCEDORAS	1- M DE O LANDIM COMERCIO - ME CNPJ: 03.704.074/0001-05 2- R C V R DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 15.300.567/0001-50	Art. 4º, XV e XVI, da Lei n. 10.520/02.
2.13	VALOR GLOBAL	R\$ 268.209,9600 (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos)	Art. 4º, XV, XVI, XX e XXI, da Lei n. 10.520/02. Art. 7º c/c art. 11, §2º, do Dec. 7.892/13
2.14	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	Menor preço por item. Fls.270	Art.38, VII, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 4º, XX, XXI e XXII, da Lei n. 10.520/02
2.15	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	Adjudicação. Presente. Fls.271. Homologação. Ausente	Art.3, caput, da Lei n. 8.666/93 c/c Art. 13, do Dec. 7.892/13


Antonio Fernando
 Assessor-Núcleo Setorial Assuntos Jurídicos
 SEGEP

NSAJ/SEGEP/PMB



Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás – CEP 66.060-230 -
 Fone:(0xx91) 3226-1338

**REFERENCIA: PROCESSO Nº 020/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 015/2014.**

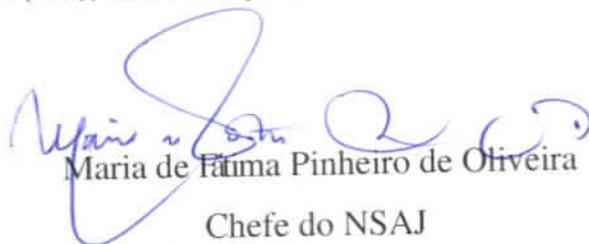
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CONSUMO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (CAFÉ E AÇÚCAR)**

Senhora Secretária,

DESPACHO

O presente procedimento licitatório de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico, observa os ditames da legislação especial que rege a matéria, estando regular quanto ao aspecto formal e jurídico, portanto, apto para HOMOLOGAÇÃO de V.Sª.

Belém (PA), 20 de março de 2013.


Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Chefe do NSAJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP
Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº015/SEGEP/2014 – Processo Administrativo nº020/2014.

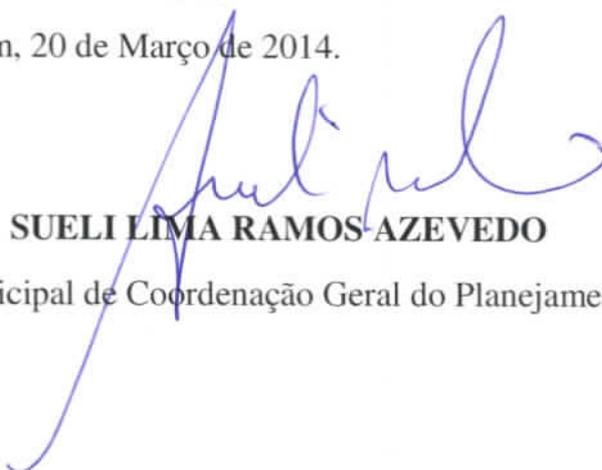
DESPACHO

Acolho o parecer jurídico de fls. 275/282.

Ao Núcleo Geral de Licitações para providências cabíveis. No oportuno, segue o Termo de Homologação e Adjudicação para ser publicado no Diário Oficial do Município.

Após a publicação, que os autos sejam encaminhados para consolidação do contrato com a empresa vencedora do certame, conforme recomendado no parecer do NSAJ.

Belém, 20 de Março de 2014.


SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão